



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA RITA

D'OESTE

Quinta-feira, 06 de março de 2025

www.santaritadoeste.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 529

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.676, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas na manutenção dos seguintes serviços: ampliar e garantir o acesso de adolescentes - menores aprendizes aos meios sociais, culturais, educacionais e profissionais”.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2025, no valor anual total de até R\$ 18.216,00 (Dezoito mil e duzentos e dezesseis reais) anual, para entidade do terceiro setor com a finalidade de atendimento dos seguintes serviços: Ampliar e garantir o acesso de adolescentes - menores aprendizes aos meios sociais, culturais, educacionais e profissionais”.

Artigo 2º - As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Artigo 3º - A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório certificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;
- g) as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Artigo 4º - Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Artigo 5º - A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, **30** (trinta) dias após o

encerramento de cada trimestre.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2025.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste -SP, 28 de fevereiro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.677, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Fixa o Piso Salarial Municipal do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Por força do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, fica fixado aos professores do magistério público municipal piso salarial, de conformidade com a respectiva jornada de trabalho.

§ 1º - O piso salarial nacional do Magistério estabelecido pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2.025 será de R\$ 4.867,77 para o exercício e em sua proporcionalidade conforme especifica abaixo:

Jornada de Trabalho	Valor Mensal do Piso
Básica - 20 horas/semanal	R\$ 2.434,00
Intermediária - 30 horas/semanal	R\$ 3.651,00
Integral - 40 horas/semanal	R\$ 4.867,77

§ 2º - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou a de suporte pedagógico, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

§ 3º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos a verificação mensal da remuneração do servidor, visando cumprir o disposto no *caput* deste artigo, aplicando ao vencimento padrão o piso competente, o qual servirá de base de cálculo para eventual vantagem pecuniária que o servidor faz jus.

§ 4º - Por possuírem piso salarial definido em lei não se aplica aos profissionais do magistério eventuais aumentos salariais concedidos aos servidores públicos municipais, nem mesmo a revisão geral anual de que trata o inciso X, do Art.37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação próprias,



consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.592, de 24 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 28 de fevereiro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decretos

DECRETO Nº 2.119, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 03 e 05 de março de 2025, e dá outras providências”.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que no dia 03 de março de 2025, segunda-feira, antecede o feriado de Carnaval e 05 de março de 2025, quarta-feira de cinzas;

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado facultativo o ponto, em todas as repartições públicas da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, nos dias 03 e 05 de março 2025, ressalvando as atividades que por sua natureza não possam ser interrompidas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste -SP, 25 de fevereiro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Implantação da Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita

d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Escola de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios da equidade, inclusão e qualidade da educação, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial a Meta 6, que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de educação básica, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em seu Art. 34, § 2º, o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que a Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino tem como finalidade ampliar as possibilidades de aprendizagem através do enriquecimento dos conteúdos das Áreas de Conhecimento, previstas na Base Nacional Comum Curricular.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Escola de Tempo Integral no Município de Santa Rita d'Oeste;

Art. 2º - A implementação da Escola de Tempo Integral será gradativa e deverá observar:

I - A estrutura física das unidades escolares, garantindo espaços adequados para aprendizagem, lazer e alimentação;

II - A formação continuada dos profissionais da educação para atuação na jornada ampliada;

III - A alocação de recursos financeiros e materiais para a manutenção do programa.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental (5º ano) funcionará das 7h às 16h, garantindo-se o mínimo de 09(nove) horas diárias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

I - O turno da manhã, preferencialmente, destinar-se-à ao trabalho com os conteúdos das Áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB., que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - O turno da tarde destinar-se-à, preferencialmente, às atividades de enriquecimento curricular, através de atividades denominadas Percursos Formativos, que acontecerão após o horário do almoço dos discentes;

III - A matriz curricular a ser implementada contemplará os componentes obrigatórios da Base Nacional Comum e as Oficinas de Enriquecimento, selecionadas pela relevância social, totalizando 50 (cinquenta) horas semanais no Ensino Integral;

IV - As atividades de orientação de estudos e recomposição dos saberes devem garantir a plena superação das defasagens de aprendizagem dos alunos.

Art. 4º - Os Professores de Educação Básica, componentes de Educação Física, Arte e Inglês cumprirão as horas-aula estabelecidas na matriz curricular, de acordo com o número de classes de cada unidade escolar,



respeitando-se a jornada de trabalho disposta na legislação em vigor.

Art. 5º - Os Professores de Educação Básica, Especialistas em Educação Especial atenderão os alunos com necessidades educacionais especiais, cumprindo suas jornadas de trabalho, conforme disposto na legislação em vigor.

Art. 6º - A equipe gestora da Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino será constituída:

I - Diretor de Escola;

II - Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único - A equipe gestora se responsabilizará pela implementação do Plano Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 7º - Para o ano letivo de 2025, a unidade escolar poderá contar com 01 (um) professor volante, que assumirá as atividades de oficinas e as substituições dos titulares das classes regulares.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste/SP, 27 de Fevereiro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio nesta Secretaria, publicado por afixação em local visível e na Imprensa Oficial do Município, nos termos da legislação em vigor.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROSILENE APARECIDA DE MORAES

Secretária Municipal de Educação

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 129d-f37f-3e41-9fbb-f1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Rita d'Oeste (SP), Edição nº 529, ano V, veiculado em 06 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA RITA D OESTE (CNPJ 45138336000153) em 06/03/2025 às 08:39:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/129d-f37f-3e41-9fbb-f1>